

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 025/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 07 DE 25 DE MARÇO DE 2024 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V, da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990, Constituição Federal, Estadual e demais normativos de regência.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 28 e 29 de março de 2024, datas em que se celebra, solenemente, a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o dia 29 de março de 2024 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo Municipal durante o dia **28 de Março de 2024**, Quinta-Feira Santa.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Parágrafo Único - Excetuum-se da presente medida, Unidade Mista de Saúde, o Conselho Tutelar e os Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.

Art. 2º - As repartições que ficarem fechadas durante o período de ponto facultativo voltarão a funcionar no dia 01 de abril de 2024, no horário de expediente habitual.

Parágrafo único - As repartições e serviços que não tiveram suas atividades suspensas durante o período de ponto facultativo, deverão funcionar no mesmo horário que vinham desenvolvendo suas atribuições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 25 de março de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N.º 463 DE 25 DE MARÇO DE 2024 – GAPRE

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 462, DE 14 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAREM SUPORTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 462, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para darem suporte e prestarem serviços essenciais nas Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social, de Educação e de Saúde do Município de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
Assistente Social	01	30 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineira(o) Artesã(o)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineiro(a) Recreadores	02	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineiro(a) Cozinheiro(a)	02	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineiro(a) Maestro(ina)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Psicólogo(a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Educação
Oficineiro(a) Recreador(a) para o contraturno do ensino integral	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Educação
Enfermeiro(a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde
Técnico(a) de Enfermagem	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde
Farmacêutico (a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde
Fonoaudiólogo(a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 25 de março de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PORTARIA Nº 003/2024,

25 de março de 2024.

Suspende as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB nos dias 28 e 29 de março de 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando o período tradicionalmente reservado às comemorações religiosas da Semana Santa e Páscoa de 2024,

RESOLVE:

Suspender o expediente funcional administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Frei Martinho nos dias 28 e 29 de março de 2024, ficando antecipada para o próximo dia 27 (quarta-feira), com início às 10:00hs, a realização da segunda sessão ordinária do corrente mês de março.

Publique-se.

Frei Martinho/PB, 25 de março de 2024.

Vereador Altemiles Martins de Souza
Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 005/2024

Frei Martinho, 25 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ FREIMARTINHENSE A SRA. ANDREZA RÉGIA BEZERRA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadã Freimartinhense” a Sra. Andreza Régia Bezerra, natural de Picuí – PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 25 de março de 2024.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 006/2024

Frei Martinho, 25 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SENADOR EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Senador Efraim de Araújo Morais Filho, natural de João Pessoa – PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 25 de março de 2024.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente